



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

() ANUAL

() CARGO EM COMISSÃO

() JET

() INGRESSO

EXPEDIENTE DE ACÚMULO DE CARGOS/FUNÇÕES/PROVENTOS Nº _____ / _____

RF: _____ V. _____ CPF: _____ RG: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

NOME: _____

FONE RESIDENCIAL: _____ FONE COMERCIAL: _____ CELULAR: _____

1º VÍNCULO:

☐

PMSP

☐

CARGO:

☐ Efetivo ☐ Admitido ☐ Comissão ☐ Contratado ☐ Jet _____ ☐ CLT ☐ Lei 500/74 ☐ Lei 733/93

☐ _____

UNIDADE:

☐ CRS Leste ☐ CRS Norte ☐ CRS Sul ☐ CRS Sudeste ☐ CRS Centro Oeste ☐ Covisa/CCZ ☐ SAMU ☐ SMS.G

☐ HMME Cachoeirinha ☐ _____

2º VÍNCULO:

☐

PMSP

☐

ESTADUAL

☐

FEDERAL

☐

OUTRO MUNICÍPIO: _____

CARGO:

☐ Efetivo ☐ Admitido ☐ Comissão ☐ Contratado ☐ Jet _____ ☐ CLT ☐ Lei 500/74 ☐ Lei 733/93

☐ _____

UNIDADE:

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ACÚMULO OU ACUMULAREI, OS CARGOS OU FUNÇÕES SUPRA.

_____/_____/_____

Assinatura do Servidor

2. DESPACHO:

O ACÚMULO DE CARGOS/FUNÇÕES/PROVENTOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA É:

2.1. LÍCITO, POR TRATAR-SE DE:

2.1.1. _____ Dois cargos/funções de Professor (CF, artigo 37, inciso XVI, letra "a")

2.1.2. _____ Um cargo de Professor e outro Técnico ou Científico (CF, artigo 37, inciso XVI, letra "b")

2.1.3. _____ Dois cargos ou empregos privativos de Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas (CF, artigo 37, inciso XVI, letra "c")

2.2. ILÍCITO, POR:

2.2.1. _____ Incompatibilidade de horários

2.2.2. _____ Não se enquadrar nas exceções previstas no artigo 37, inciso XVI da CF

2.2.3. _____ Não se enquadrar no item I.C, artigo 30 da Lei nº 11.410/93 e Comunicado 03/SMA.G/99

2.2.4. _____ Se enquadrar no item III, artigo 9º do Decreto 14.739/77.

_____/_____/_____

Carimbo e Assinatura do Responsável RH

Carimbo e Assinatura da Autoridade Competente RH

PUBLICADO NO DOC DE: _____ / _____ / _____

Página: _____

CONSULTA CNES: ____/____/_____ SITUAÇÃO: () Regular () Irregular _____

3. O Servidor em pauta OPTA conforme exposto/documentação anexa:

_____/_____/_____

Assinatura do servidor

Despacho:

- I. À vista das informações trazidas no presente, fica descaracterizado o acúmulo notificado no inicial, a partir de ____/____/_____.
- II. Publique-se, anote-se e archive-se.

PUBLICADO no DOC de: ____/____/_____

Carimbo e assinatura do responsável - RH

LEGISLAÇÃO:

1) CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Artigo 37, inciso XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de 2 (dois) cargos de professor;
- b) a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas.

Artigo 37, inciso XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Artigo 95, parágrafo único. Aos juízes é vedado:

- 1- Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério.

2) LEI Nº 11.410/93 (QPS):

Artigo 30 – Os profissionais de saúde ficam sujeitos a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I – Jornada de 20 horas de trabalho semanais:

- a) Cirurgião Dentista
- b) Educador de Saúde Pública
- c) Médico
- d) Médico Veterinário

3) COMUNICADO 03/SMA/99:

Os Profissionais da Saúde, titulares de cargo de provimento efetivo de Médico, no exercício de cargo de provimento em comissão deverão se submeter à Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais - J40, previsto no artigo 37, inciso II, letra "P", da Lei 11.511/94, até que seja definidas as Unidades de Saúde pelo Chefe do Executivo.

4) DECRETO Nº 14.739 DE 26 DE OUTUBRO DE 1977:

Artigo 9º - Ao DRH caberá verificar a compatibilidade dos cargos ou funções, tendo em conta os casos permitidos nos artigos 1º e 2º, e também observar o seguinte:

- I- Havendo compatibilidade, dar-se-á posse, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos atestados que declaram os cargos ou funções exercidos (nome do órgão, nome e natureza do cargo ou função) e os horários de trabalho, discriminando o início e o término dos períodos.
- II- No caso de inobservância do prazo fixado no item I, a acumulação será julgada ilícita, ficando o servidor obrigado a optar por um dos cargos ou funções.

5) DECRETO Nº 41.282 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001:

Delega competência as Secretarias Municipais para decidirem sobre as questões relativas a acúmulo de cargos.